

O êxodo dos refugiados e o direito a resistir ¹

The exodus of refugees and the right to resist.

Fabrício Toledo de Souza²

Resumo

Os refugiados e migrantes são movidos pela necessidade de escapar da guerra, da violência, da fome ou de outras formas de privação e violação a direitos. Contudo, simultaneamente à dimensão trágica da fuga, há o desejo positivo de riqueza, paz e liberdade. A despeito da pobreza e das privações, são portadores de uma enorme riqueza de conhecimentos e de poderes para criar. Figura emblemática de uma ontologia da produção, eles demonstram que a resistência produz a vida e que o direito é imanente à sua luta.

Palavras-Chave: Refugiados, Resistência, Exceção.

Abstract

Refugees and migrants are driven by the need to escape from war, violence, hunger or other forms of deprivation and violation of rights. However, simultaneously with the tragic dimension of the flight, there is the positive desire of wealth, peace and freedom. Despite the poverty and hardships, they carry a huge wealth of knowledge and power to create. Emblematic figure of an ontology of production, they demonstrate that resistance produces life and that law is immanent in their struggle.

Key Words: Refugees, Resistance, Exception.

1.Introdução.

No dia 20 de junho de 2014, data que se celebra o Dia Internacional do Refugiado, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) noticiou que o número atual de pessoas que deixaram suas casas em razão de conflitos ou perseguição é o maior desde o

¹ Artigo recebido em 20/09/2014 e aceito em 12/11/2014.

² Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Advogado. Atua no Programa de Atendimento a Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro /Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Membro do Laboratório de Intervenções por Refúgio e Imigração (LIVRI) e integrante da Rede Universidade Nômade.

fim da Segunda Guerra Mundial: 51,2 milhões de pessoas necessitam de proteção, dentre as quais 16,7 milhões foram reconhecidas como refugiadas e as demais são solicitantes aguardando resposta ao seu pedido ou são pessoas que se deslocaram dentro do próprio país³. Homens, mulheres e crianças fogem dos bombardeios na Síria, dos estupros e do recrutamento forçado no Congo Democrático, dos tiros em Mali, explosões no Afeganistão, Paquistão, República Centro Africana etc⁴. Apenas da Síria, saíram mais de 2 milhões de pessoas no ano passado e calcula-se que até o final de 2014 serão mais de 4 milhões. Quanto à República Democrática do Congo, apesar da nova missão da ONU, a primeira com “permissão para especial para adotar qualquer medida necessária”⁵, não há expectativa de paz duradoura.

Ao mesmo tempo, o ACNUR noticia que há 800 mil pessoas refugiadas correndo o risco de ficar sem alimento, por consequência do déficit no orçamento para a compra de ração alimentar⁶. A verdade é que as agências da ONU (Organização das Nações Unidas) não tem sido capazes de atender às necessidades básicas das pessoas deslocadas. Em razão da crise financeira, as doações diminuíram drasticamente, enquanto aumentaram os conflitos e catástrofes humanitárias. Há muito tempo, contudo, que maior parte do ônus tem recaído sobre países mais pobres, que sofrem suas próprias dificuldades: Paquistão, Jordânia, Quênia e outros, que já enfrentavam problemas internos graves, estão no limite de sua capacidade de acolhimento e ajuda.

Os países em desenvolvimento recebem 86% dos refugiados do mundo, enquanto que aos países ricos restam apenas 14%. Há dez anos, esta proporção era de 70% para 30%, respectivamente, o que demonstra o desinteresse crescente daqueles que teriam, por sua condição econômica, mais capacidade de fornecer acolhida humanitária sem

³ O Relatório Anual de Tendências Globais do ACNUR, que utiliza dados compilados pelos governos, organizações não governamentais e pelos registros da própria organização, revela que 51.2 milhões de pessoas se deslocaram forçadamente até o final de 2013, totalizando 6 milhões a mais que os 45.2 milhões relatados em 2012.

⁴ De acordo com o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas: [último acesso em 10/07/2014].

⁵ Depois de sucessivos ataques de grupos rebeldes principalmente na região leste do país, o Conselho de Segurança da ONU criou, em março deste ano, uma “brigada de intervenção”, com autorização para “neutralizar” grupos armados, impedir ataques a populares e usar “todos os meios necessários” para neutralizar grupos rebeldes como o M23 (Movimento 23 de Março)

⁶ O ACNUR e o Programa Alimentar Mundial (PAM) alertaram para os cortes no fornecimento de alimentos a refugiados. Os países mais afetados pelos cortes no fornecimento de alimentos são o Chade, Sudão do Sul e a República Centro-Africana, onde os cortes chegam a ser de mais de 50%, afetando cerca de 450.000 refugiados.

comprometimento de seus próprios recursos⁷. Além das pessoas deslocadas, refugiadas ou solicitantes de refúgio, há ainda uma enorme multidão de imigrantes em *refugee-like situation*, fugindo e situações de violência, risco grave ou violação a direitos básicos, mas que não serão reconhecidas de acordo com a definição clássica de refúgio⁸.

A maioria destas pessoas arrisca sua vida em busca de proteção em outros países. Tornaram-se lamentavelmente comuns as notícias sobre a morte de imigrantes que tentaram atravessar o Mar Mediterrâneo, a caminho da ilha italiana de Lampedusa, por exemplo. Até setembro de 2014, três mil pessoas morreram no Mediterrâneo, superando em três vezes o total de mortos em 2013. Há ainda as mortes não “oficialmente” contabilizadas. Em outubro de 2013, no intervalo de oito dias, dois naufrágios custaram a vida de algumas centenas de imigrantes. No primeiro, 366 imigrantes morreram, depois que o barco lotado com mais de 500 pessoas foi tomado pelo fogo. No segundo, 34 cadáveres foram encontrados no mar, enquanto 200 pessoas foram recolhidas com segurança. Ainda em 2013, dez haitianos se afogaram nas Bahamas, quando o cargueiro em que se encontravam virou no mar.

Considerando as mortes nas fronteiras secas, a situação se torna ainda mais trágica. Na fronteira entre México e Estados Unidos morreram cinco mil pessoas nos últimos quinze anos, sem contar os desaparecidos. Somente em 2011, foram mais de dez mil pessoas sequestradas no caminho até os Estados Unidos. No Saara, em duas décadas, são mil e quinhentos mortos. Ainda em outubro de 2013, quando morriam os naufragos do Mediterrâneo, 87 pessoas sucumbiram ao sol e à fome no deserto do Níger, depois que os dois caminhões que lhe serviam de transporte quebraram. Largados à sede e fome, embaixo de um sol escaldante, os corpos de homens, mulheres e crianças foram encontrados em um raio de 20 quilômetros. Foram necessárias sete horas para encontrar todos os corpos.

⁷ Em 2011, o número de pedidos de refúgio nos países desenvolvidos atingiu o recorde de 441,3 mil pedidos⁷, de acordo com o relatório *Níveis e Tendências do Refúgio em Países Industrializados 2011* (<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/pedidos-de-refugio-em-paises-industrializados-crescem-20-em-2011-revela-acnur>) [último acesso em 10/07/2014].

⁸ De acordo com o artigo 1º da Convenção de 1951, alterado pelo Protocolo de 1967, refugiado é toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar.

O refugiado -- no sentido mais amplo do que a definição estritamente legal, incluindo, portanto, todas as pessoas que deixaram seus países em razão de conflitos, violências, violação a direitos humanos básicos, catástrofes, miséria e outros tipos de privação severa -- é a expressão emblemática da crise que se prolonga desde o homem desprovido do direito a ter direitos, conforme o retrato feito por Hannah Arendt (1998), o signo da crise da cidadania, dos direitos humanos e do próprio Estado-nação. Traz em si a marca da crise de seu tempo, incluindo os outros nomes da Guerra: hoje os refugiados, *strictu sensu*, fogem dos conflitos internos, das lutas étnicas, dos efeitos das “intervenções”, dos distúrbios e não mais das guerras declaradas entre Estados. Nem melhor, nem pior, apenas formas variadas de violência e opressão e novos discursos de compaixão.

Os conflitos espalhados pelo mundo sequer são assumidos como tal. Alguns aparecem no limite entre a guerra civil e a criminalidade comum, como em algumas partes da Colômbia, na ligação entre miséria e caos social, como na Somália, ou nas consequências “naturais” de desastres “naturais”, como no Haiti. A população que foge – os “deslocados”, no vocabulário asséptico dos organismos internacionais – vive na indeterminação, pois seu status jurídico depende de acordos internacionais, critérios subjetivos e decisões frequentemente arbitrárias.

2. Vida e exceção.

Há uma consistente reflexão sobre o estatuto da exceção e sua relação com o refugiado, desde pelo menos Hannah Arendt, que de modo singular destacou a figura do refugiado como signo do regime totalitarista e como emblema da crise da política no século XX. Tomando como ponto de partida a reflexão de Arendt e as lições de Michel Foucault sobre biopolítica, o filósofo italiano Giorgio Agamben retoma a questão dos refugiados para ilustrar o conceito de “estado de exceção”. Desde então, há uma sequência de reflexões e leituras sobre o tema que derivam desta mesma chave conceitual criada por Agamben.

Talvez Hannah Arendt se surpreendesse ao constatar que a questão dos refugiados não era uma particularidade do século XX e que o número de pessoas fugindo da violência em sua terra de origem aumentasse crescentemente desde que terminou a última grande guerra mundial. O fato é que a leitura conceitual desenvolvida por Agamben demonstra toda

sua pertinência, principalmente diante das atuais e infundáveis notícias sobre o recrudescimento no tratamento aos refugiados e migrantes. Na perspectiva inaugurada por Arendt e Agamben, é inevitável perceber que a própria definição do “que é” e de “quem é” refugiado marca e instaura a exceção.

É na distinção que os gregos faziam entre *zoé*, que denominava o simples fato de viver, comum a todos os seres, incluindo os animais, os humanos e os deuses, e *bios*, que denominava a forma de viver peculiar a um indivíduo ou grupo particular, que Agamben encontrou o conceito de vida nua. E que ele veria materializada na enigmática figura do *homo sacer*, que no direito romano arcaico designava aquele que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas sua morte não deveria se dar conforme os ritos. Por isso, vida matável, mas não sacrificável.

É do campo de concentração, este lugar onde a violência tornou-se absoluta, em que o oprimido se torna opressor e o carrasco por vezes surge como vítima, este pequeno mundo que Primo Levi⁹ denominou de “zona cinzenta”, que o filósofo destaca a figura do “muçulmano”. Prisioneiros que desistiram de resistir, anestesiados frente a tudo o que os rodeavam, eram vistos como cadáveres ambulantes, pois lhes restava apenas o conjunto de funções físicas nos seus últimos sobressaltos. Este é o muçulmano. Seu olhar opaco, sua pele cinza, fina e dura como papel, causavam nojo e repulsa em todos. Foi tal figura que levou Levi a perguntar-se se “é isso um homem”, título de seu mais famoso testemunho.

As recordações do cativeiro, como ele mesmo conta, eram mais vivas e detalhadas do que qualquer coisa que lhe aconteceu na vida. No último livro da trilogia, *Afogados e Sobreviventes* (1990), Levi apresenta aos seus leitores uma das figuras mais terríveis do inferno nazista, os “sonderkommando” (Esquadrão Especial), que tinham como tarefa diária a mais indigna das tarefas. Os nazistas não lhes pouparam sequer da ironia, ao dar-lhes o nome de comando especial. Composto por prisioneiros, em sua maioria judeus recém-chegados ao campo, tinham por trabalho levar os prisioneiros nus à morte nas câmaras de gás, arrastar seus cadáveres para fora e lavá-los com jatos de água. Em seguida arrancar os

⁹ Primo Levi, sobrevivente de Auschwitz, no intervalo de cerca de quarenta anos, escreveu a trilogia *É isto um homem?* (1947), *A trégua* (1963), e *Afogados e Sobreviventes* (1986). Levi morreu em 1987 e não se sabe ao certo se num acidente ou num suicídio. Elie Wiesel, seu amigo – e também sobrevivente dos campos de concentração – declarou que Levi morreu em Auschwitz 40 anos depois.

dentos de ouro, cortar os cabelos das mulheres, lavar os corpos mais uma vez com cloreto de sódio, transportá-los até o forno crematório, incinerá-los e por fim recolher suas cinzas. Um dos prisioneiros que participavam do comando disse: ou se enlouquece no primeiro dia ou então se acostuma. Outro deles disse: “Vocês não devem acreditar que nós somos monstros; somos como vocês, só que muito mais infelizes” (Agamben, 2008, pág. 15).

É desde mundo destruído pelo terror nazista e sustentado precariamente sobre a dor e a humilhação, que surge o muçulmano, descrito por Levi – com as tintas dadas por Agamben – como um cadáver ambulante, um feixe de funções físicas já em agonia. Abandonados pelos companheiros, eram incapazes de incitar qualquer empatia e por isso ficavam para trás, sem que pudessem compreender o que sucedia à sua volta. Ao serem encaminhados para a câmara de gás, seguiam até o fim, ignorantes da morte que os esperava. Eles ilustram a encarnação do poder absoluto na forma mais radical, o ser que habita o terceiro reino entre a vida e a morte.

Despida do atributo político, segundo Agamben, a vida do muçulmano transforma-se dia após dia num ser indefinido, figura sem nome. Experiência mais radical do campo de concentração, transformado em um homem-sem-sentido, mudo, pobre de experiências partilháveis, aquele cujo cotidiano segue em automatismo, ignorando totalmente a realidade e se retirando para um mundo fantasmático. Nem mesmo testemunhar lhe era possível e por isso, segundo Agamben, sua história está definitivamente fadada ao desconhecimento.

3. Estado de exceção e o refugiado: no limiar da política.

Se o muçulmano é a ilustração radical e extrema da vida nua, ele não é o único a comprovar que a exceção tornou-se regra. Para Agamben (2002), o refugiado é também o signo da sinistra operação que inclui pela exclusão. Segundo Agamben, o refugiado faz surgir na cena política justamente aquela vida nua que é seu pressuposto. O refugiado, como sustenta Haesbaert¹⁰ -- influenciado pelos conceitos de Agamben – é o protótipo humano da figura do campo, isto é, deste território do biopoder. Ele sofre os efeitos da reclusão nos

¹⁰ HAESBAERT, R. Território, insegurança e risco em tempos de contenção social. In: FERREIRA, Ademir Pacelli [et al](org.). A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

campos – denominados por Agamben como “pedaços de território colocados fora do ordenamento jurídico normal” – e com a precariedade, ao qual ele é inicialmente apresentado como algo provisório, mas que se estende indefinidamente.

No momento em que desaparece para o homem o nexo entre nascimento e nacionalidade, base para o conceito da soberania e da própria noção de cidadania, aquilo que resta da vida não é suficiente para garantir-lhe um lugar seguro no mundo. Referindo-se a uma contundente sentença de Hannah Arendt, Agamben pretende demonstrar que a nudez política da vida, isto é, o “puro fato de serem humanos”, assinala definitivamente a crise radical dos direitos do homem. A vida nua não é a base para os direitos do homem, é o que Agamben quer dizer, a partir das reflexões de Arendt sobre o totalitarismo e em especial sobre a figura dos refugiados. No sistema do Estado-nação, diz ele, os direitos do homem não permitem qualquer tutela enquanto não se possam configurá-los como direitos do cidadão de um determinado Estado. A vida, enfim, abandonada à sua natureza original, de vivente, não é garantia de sua própria preservação.

O ingresso da *zoé* na esfera da *pólis*, diz Agamben, ou a politização da vida nua, é o evento decisivo da modernidade, assinalando uma transformação radical no modo como se pensava e teorizava a filosofia política. Ele vai além, para dizer que a implicação da vida nua na esfera política – na *pólis* – constitui o núcleo originário, mesmo que encoberto, do poder soberano. Também o poder soberano tem esta característica paradoxal, da exclusão pela inclusão. E desta forma, entre o *homo sacer* e o soberano há esta incrível coincidência. Se de um lado a vida nua – isto é, o *homo sacer*, a vida matável, porém insacrificável – prova a inclusão da vida humana no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, o soberano é, por sua vez, aquele que decide pelo estado de exceção, ou seja, a sua inclusão no mundo se dá pela sua própria exclusão do ordenamento. Em ambos os casos, a inclusão pela exclusão, mas, no caso do soberano, o poder da decisão está em suas mãos.

A vida como *locus* privilegiado da política, fenômeno ao qual Michel Foucault dará o nome de biopolítica, é, como conclui Agamben, tão antigo quanto a exceção soberana. O que caracteriza, assim, a política moderna não é, segundo ele, a inclusão da vida biológica na cidade, ou o fato de que a *zoé* torne-se objeto principal dos cálculos e das ações do poder estatal. O fato decisivo, para Agamben, é que ao lado do processo pelo qual a exceção se torna regra, a vida nua – em sua origem, situada à margem do ordenamento – passe a

coincidir com o espaço político e, desta forma, inclusão e exclusão, *bios* e *zoé*, entrem em uma zona de indistinção. A conclusão para ele, é que o estado de exceção, condição em que a vida nua é simultaneamente objeto de exclusão e captura, constitui o fundamento oculto sobre o qual repousa o sistema político.

A marca essencial da biopolítica moderna torna-se, portanto, esta necessidade de redefinir continuamente o limiar que separa o que está dentro e o que está fora da vida, isto é, o limiar que permite ver qual é a vida sacra. E na medida em que a vida natural é cada vez mais incluída na *pólis*, o limiar tende a se deslocar continuamente, além das “sombrias fronteiras que separam a vida da morte”. E se o campo de concentração foi o lugar por excelência onde o estado de exceção se torna regra, os campos de refugiado – e a própria definição de refugiado – ilustra, de maneira clara, a atualização dos novos limiares em que a vida é incluída pela exclusão. O campo de refugiados é o lugar em que a proteção somente é possível porque a inclusão se opera pela exclusão e a exceção se torna a norma. Da mesma forma, o refugiado é aquele cuja definição assinala sua inclusão (no sistema de proteção) porque sua ligação com o Estado tornou-se frágil o bastante para que lhe restasse apenas a nudez da vida.

4. Estado de exceção: crise da ontologia.

O conceito de vida nua surge com a ambição de tornar capaz a análise radical de um grande número de fenômenos contemporâneos, sobretudo quando se trata de denunciar as políticas de Estado como práticas de exceção. É preciso verificar, no entanto, que o esquema conceitual de Agamben suscita algumas inquietações. Uma das objeções que são feitas ao pensamento de Agamben, é que a vida em si, isto é, o simples fato de viver já é em si e por si a afirmação vital e política. Antes de tudo, a vida, como tal, nunca é nua.

Essa vida que parece nua e animal só é nua em aparência, mesmo aquela dos muçulmanos de Levi, pois ela é sempre “composição de relações, amizades intensas, vida vivia, natureza naturante, força produtora de formas de vida, de estratégias, de avaliações”

(Pelbart, 2003). Até o silêncio, nos diz Pelbart, ou também a recusa de se falar ou de se alimentar – como o jejuador de Kafka¹¹ – pode ser expressão de uma riqueza de relações:

Quando é designada pelos poderes como vida nua, desprovida de toda qualificação que a viria proteger, a vida não tem escolha, para resistir, senão pensar-se para além do julgamento e da autoridade. Então, a vida nua já não se submete a uma soberania que lhe é exterior, e afirma a sua própria. (Pelbart, 2003, pág. 66)

O pensamento de Agamben sobre a exceção supõe, portanto, uma zona de indistinção que se produz entre humanidade e animalidade e que ele descreve como uma vida meramente biológica. Essa vida é, segundo ele, resultado do próprio processo de hominização e é o único lugar onde pode se constituir uma resistência ao poder. Ocorre, no entanto, que sua ideia de resistência se aproxima demasiadamente da ideia de negação ou profanação da própria vida. A resistência termina, por fim, em pura impotência, e em vez de uma resistência biopolítica, mostra-se como tanatopolítica.

Ao mesmo tempo, no desenvolvimento de seu conceito de vida nua, Agamben supõe uma separação irreal entre homem e natureza, como se a natureza existisse como algo apartado da cultura e a cultura como uma diferença radical da natureza, por vezes, como um algo a mais, uma evolução resultante do trabalho humano (hominização) em relação à natureza estável e sempre originária. Essa separação ignora, entretanto, que a vida, não só do homem, mas de todos os seres, nunca existiu se não em uma cultura, ou melhor, em várias e diversas culturas.

É nas conclusões que Eduardo Viveiros de Castro (2002) chegou a respeito dos ameríndios – seguindo uma linha de reflexão compartilhada por autores como Bruno Latour, Roy Wagner e Philippe Descola – que entendemos, por exemplo, que a nudez dos “selvagens” sempre esteve vestida. E, mais que isso, que todos os seres têm sua cultura, em contínua e permanente relação: o que para o homem é sangue, para o jaguar é cerveja. E aquilo que se mostra ao homem como um barreiro lamacento, é para as antas uma grande casa cerimonial. O que alguns chamam de natureza, pode, portanto, ser a cultura dos outros.

5. Exceção como potência.

¹¹ Referência a conto de F. Kafka, “O artista da fome”, de 1922.

Diagnosticar a exceção não pode implicar na negação de suas ambivalências, ou seja, do seu caráter ao mesmo tempo trágico e também afirmativo. Temos estes planos sobre os quais experimentar uma nova afirmação da vida, a partir mesmo da exceção, mas agora em sua dimensão afirmativa ou positiva. A vida nua não pode ser referida sempre à pura e absoluta impotência. E esta é a primeira e principal crítica que se faz à teoria da exceção desenvolvida por Agamben. Não se trata de negar o drama de que são vítimas os refugiados ou a tragédia que determina sua fuga. Nem é possível fechar os olhos para a violência que se abate sobre os imigrantes as minorias do mundo. Mas é preciso ir além e verificar que mesmo naquilo que parece o último sopro de vida ainda há resistência.

Mesmo o “muçulmano”, aquela figura cinzenta que habita o campo de concentração e do qual todos os demais prisioneiros guardavam distância, mesmo ele, preserva em si a capacidade de resistência. Mesmo na sua aparente resignação às pancadas que lhe eram dadas pelos guardas, ainda ali havia uma perseverança na vida. O que não se pode esquecer é que a exceção guarda também uma dimensão positiva, pois se o poder se estende globalmente sobre vida, a própria insubordinação se difunde socialmente, generalizando as condições do antagonismo (Cocco, 2009).

Em resposta ao vazio da vida inumana que Agamben descreve, o pensamento de Deleuze traça uma resposta positiva. Em vez de vazio, o limiar da vida é sempre pleno. E será em torno do carrapato – e seus três simples afetos – e mais especificamente com base nas pesquisas do zoólogo Jakob Von Uexkull sobre o carrapato, que se fará uma interessante disputa conceitual entre Agamben e Deleuze¹².

A questão pode ser apresentada de modo simples: estando privado de olhos ou de qualquer outro órgão auditivo, o carrapato orienta-se pelo olfato. Sensível ao odor animal, que funciona como um alerta, o carrapato salta quando um mamífero passa embaixo do galho de uma árvore. Por meio de um órgão sensível à temperatura, ele localiza o sangue do mamífero e com o tato busca o lugar com menos pelos para poder sugar o sangue. A espera por um animal de quem possa se alimentar pode levar o carrapato a viver suspenso por anos.

¹² Agamben tratou do tema em “O Aberto” (2004) e Deleuze em “Espinosa: Filosofia Prática” (2002).

Agamben relata o caso da experiência em que o carrapato ficou dezoito anos em suspensão. Vista desta perspectiva, a vida do carrapato pode ser reduzida ao seu ambiente, confirmando a sentença de Uexkull, na qual Agamben se baseia para concluir que a relação do animal com o mundo se dá de forma totalmente mecânica e cega. Frente a isso, Agamben questiona como é possível que um ser vivente, que consiste inteiramente em sua relação com o ambiente, possa sobreviver em absoluta privação dele? E que sentido tem falar de “espera” sem tempo e sem mundo?

Para Deleuze, ao contrário de Agamben, não se trata da suspensão da vida, mas da resistência ontológica, da capacidade de perseverar no ser. No termos da tradição da ontologia de Spinoza, o carrapato sabe medir o que compõe e o que não se compõe com a sua existência. O carrapato é capaz selecionar o que o fortalece, por meio de sua habilidade de encontrar o próprio alimento no fluxo do mundo. São apenas três afetos. Mas que afetos! diria Deleuze. Cego e surdo, nada falta ao carrapato.

É a partir desta perspectiva que se pode afirmar a vida dos muçulmanos. Desprovidos da energia mínima para falar ou para andar, sem ânimo para se defender dos ataques, eles são a prova viva, o testemunho absoluto do horror dos campos de concentração. Ao lado do poder, diz Negri, autor que segue a tradição spinozista, há sempre potência e ao lado da dominação há sempre a insubordinação:

(...) trata-se de cavar, de continuar a cavar, a partir do ponto mais baixo: esse ponto... é simplesmente lá onde as pessoas sofrem, ali onde elas são as mais pobres e as mais exploradas; ali onde as linguagens e os sentidos estão mais separados de qualquer poder de ação e onde, no entanto, ele existe; pois tudo isso é a vida e não a morte.(Negri, 2001, pág. 158)

A experiência da fuga, dizem Hardt e Negri (2005), é como um treinamento para o desejo de liberdade. Embora, em sua maioria, a fuga dos refugiados – mas também os movimentos migratórios em geral – sejam movidos pela necessidade de escapar da violência pura, da fome ou privação, há também o desejo positivo de riqueza, paz e liberdade. Fugir da insegurança constante é uma boa maneira, dizem eles, de se preparar para resistir à opressão, às formas exploração do trabalho e à apropriação de toda a riqueza comunitária (incluindo todo o aspecto imaterial, como relações, cooperação, afeto, conhecimento, etc).

Isso não significa, é preciso insistir, em suavizar o caráter trágico dos fatos. Significa, sim, ressaltar que apesar de toda pobreza e da falta de recursos materiais, essas pessoas efetivamente dispõem de uma enorme riqueza em seus conhecimentos e poderes de criação. Negri e Hardt tomam a ideia do êxodo como a experiência de resistência da multidão que recusa a autoridade do comando imperial. Comando que se traduz em formas difusas de opressão, exploração e alienação, e que nem sempre pode ser localizado ou circunscrito a lugares específicos.

O migrante, o refugiado, enfim, o sujeito em êxodo (incluindo o êxodo dentro e a partir do próprio corpo, como na miscigenação), surge como figura emblemática de uma ontologia da produção, em que a resistência é antecedente ao poder. A resistência que vem primeiro, eis que antecede à própria individuação dos sujeitos que a exercem¹³. Há, portanto, outra tradição política que percebe, no sujeito em fuga, as linhas de luta por democracia e por um novo sujeito político.

Em paralelo à condição negativa dos movimentos de fuga, caracterizada pela recusa à violência, à fome e a privações, existe o desejo positivo de liberdade e democracia. O caráter ao mesmo tempo negativo e positivo da migração, a recusa e o desejo, apresenta uma força extraordinária, pois a fuga é uma forma de se produzir a resistência contra a opressão e a exploração do trabalho vivo. São uma ameaça constante de desestabilização das hierarquias e divisões globais de que depende o poder capitalista global e, neste sentido, formulam sua fuga como resistência.

Resistência em todas as suas formas, do modo como for possível, ainda que seja preciso recuar, recusar, fugir, nomadizar, fazer pactos. Neste sentido, a resistência nunca será uma celebração ao sacrifício ou à morte, mas sim a afirmação máxima do desejo e da vida. É preciso criar armas que não sejam apenas destrutivas, mas sejam elas próprias formas de poder constituinte, armas capazes de construir a democracia e derrotar os exércitos do Império. Não se trata de tomar o poder e comandar os exércitos, mas de destruir sua própria possibilidade.

¹³ Como bem destacou Leonora Corsini em sua tese de doutorado “O Êxodo constituinte: multidão, democracia e migrações”, defendida na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2007).

A respeito da fuga, portanto, o que importa menos é o seu caráter involuntário, pois a fuga já é resistência e como tal é potência ontológica. Não apenas sobrevivência: é “mais vida”, uma vida maior, adicionada de outros movimentos, expansões, alianças. O corpo do congolês que foge, por exemplo, tende a compor em sua fuga novas forças, um novo pensamento, um povo inteiro no lugar do Estado-parasita e de sua guerra de perversões com os rebeldes. De certo modo, pode dizer que a democracia hoje assume também a forma de subtração, fuga, êxodo da soberania. Êxodo como fuga, mas sempre como resistência ativa, guerra de retaguarda contra as forças perseguidoras da soberania (Negri e Hardt, 2005).

Para Sandro Mezzadra (2005), que compartilha a mesma tradição teórica e ética de Negri e Hardt, a figura do migrante está distante da complacência da vitimização, assim como da tentação em torna-la herói. A mobilidade presente na fuga significa, para ele, um processo ligado às condições de coerção e com a busca da liberdade e, simultaneamente, está na base de muitos movimentos sociais, mesmo aqueles com os quais a migração não tem uma relação direta. Mezzadra fala do direito de fuga não a perspectiva do direito como soberania (no sentido da tradição clássica), mas no sentido de práticas sociais concretas que envolvem, ao mesmo tempo, a busca de igualdade e a recusa de integração ou assimilação. Trata-se de uma recusa da cidadania subordinada, em nome da construção de uma cidadania que ele denomina “cidadinização”, isto é, uma cidadania de fronteira. O desafio é, portanto, perscrutar a vida não no limiar, mas no terreno onde ela emerge constitutivamente, isto é, na materialidade ontológica da resistência, ainda que na forma da recusa, da fuga ou da negação.

6. Direito à vida, direito a resistir.

A razão humanitária que move o direito internacional dos refugiados pressupõe a vida nua como o critério de justiça. Supõe a equivalência entre as vidas a partir do sofrimento, seja no tempo passado ou na possibilidade futura, propondo então uma comunidade moral em que a vitimização (mesmo que apenas virtual) torna-se a condição de igualdade entre todos os indivíduos. Neste sentido, a inscrição na humanidade se faz justamente pela eleição do sofrimento como condição de igualdade – todos podem sofrer –

e faz da nudez da vida o principal fato político. Dessa forma, a inscrição de alguns indivíduos como “humanos” só pode ocorrer quando a vida nua encontra-se na iminência do aniquilamento. Contra todas as evidências do dia-a-dia, porém, omite-se que a violência e a miséria não atingem igualmente a vida dos indivíduos.

O problema em relação à proteção “humanitária” da vida nua é que ela se sustenta sobre a piedade, isto é, no amor à vida, mas a vida fraca, doente, reativa, o que equivale, em última instância, à despontecialização da resistência. Capturado pelo engodo da sacralidade do direito à vida, o humano percebe a vida como concessão do (poder) soberano. A experiência das lutas – inclusive a dos refugiados e imigrantes – entretanto, mostra que é a própria vida que reclama seus direitos. Neste sentido, o direito originário não é o direito à vida, mas o direito à resistência; ela é sempre primeira, como constituinte mesmo da vida, como ontologia do humano. É ela quem cria, garante e amplia todos os demais direitos, inclusive o que se chama direito à vida.

Estes mesmos direitos naturais, eternos e imutáveis, criados para salvar o humano, nos condena a uma decisão transcendente sobre a nossa qualidade “humana”, e isso deveria ser suficiente para concluirmos que há um conceito de “humano” a ser superado. Neste sentido, a alteridade dos refugiados e dos mirantes – aquilo que é a riqueza contida na criatividade e potência dos pobres e nômades – é a força capaz de resistir, transmutar valores e criar novas comunidades e novos direitos.

7. Conclusão.

A cidadania e o direito, portanto, não podem ser definidos apenas do ponto de vista do soberano: a cidadania e o direito são terrenos de luta e os imigrantes e refugiados tornam-se cidadãos quando exercem seu direito de resistência. Neste sentido, é preciso pensar a justiça como terreno atual das lutas e da força dos movimentos, ou da produção biopolítica da resistência. Assumimos, então, que a resistência antecede o poder, no sentido que é o poder que se reorganiza para bloquear a resistência. Trata-se, portanto, de pensar um direito que se produz, como ensina Herrera Flores (2009), na materialidade das lutas e da vida. O fundamento deste direito não está em um modelo transcendente, mas sim no próprio exercício do direito, como expressão de uma potência singular.

É preciso afirmar então, no caso concreto dos refugiados e migrantes, a força constituinte e ontológica de sua fuga. Isso significa sustentar o caráter antecedente e constituinte da fuga, e, em seguida, o direito como terreno imanente às lutas dos refugiados, de onde emergirá, assim, uma nova narrativa sobre o direito e sobre a justiça. Neste terreno de lutas, a fuga dos refugiados é produção de resistência, de subjetividades: produção do ser. E o direito surge como fruto da potência constituinte.

Isso quer dizer que o direito dos refugiados tem como origem a produção de que é capaz o próprio êxodo dos refugiados, considerando sua potência constituinte de fazer emergir novas subjetividades. A normatividade baseada no contratualismo ou no paradigma positivista dá lugar, portanto, ao direito fundado na ontologia do êxodo e dos deslocados. Uma normatividade que segue a imanência da produção ontológica dos novos sujeitos constituídos em sua luta por uma vida maior. É de uma vida maior que trata este direito e de um direito mais forte que se trata. Um direito do mais forte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. *The open: man and animal*. California, Stanford University Press, 2004.

_____. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo, Boitempo, 2008.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo. Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CAVA, Bruno & MENDES, Alexandre Fabiano. “A vida dos direitos – violência e modernidade em Foucault e Agambem”, *Revista Filosofia Polícia do direito*, Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisa Lyrian, Agon, 2008.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. “Os direitos humanos na encruzilhada biopolítica”. *Direito e Democracia*, v.12, n.1, jan./jun. 2011.

CORSINI, Leonora. “O Êxodo constituinte: multidão, democracia e migrações”. Tese defendida na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2007), sob orientação de Giuseppe Cocco.

DELEUZE, Gilles. Sobre as sociedades de controle. In: *Conversações – 1972-1990*, Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

_____. *Espinosa. Filosofia prática*. São Paulo: Editora Escuta, 2002.

FERREIRA, Ademir Pacelli [et al](org.). *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France: (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

GROS, Frédéric. *Estados de Violência. Ensaio sobre o fim da guerra*. São Paulo: Editora Idéias e Letras, 2009.

GUIMARAENS, Francisco de. *Direto, ética e política em Spinoza*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HARDT, Michel e NEGRI, Antonio. *Trabalho de Dionísio*. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF – Pazulin, 2004.

_____. *Multidão. Guerra e democracia na era do Império*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HERRERA FLORES. Joaquín. *Los Derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstrato*. Madrid: Catarata, 2005.

_____. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HAESBAERT, R. Território, insegurança e risco em tempos de contenção social. In: FERREIRA, Ademir Pacelli [et al](org.). *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

_____. *Os afogados e os sobreviventes*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

MEZZADRA, Sandro. *Derecho de fuga*, Madrid: Traficantes de Sueños, 2005

NEGRI, Antonio. *Poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. *Exílio*. São Paulo, Iluminuras, 2001.

PELBART, Peter Pal. *Vida Capital. Ensaio de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

POGREBINSCHI, Thamy. O Direito como potência constituinte: uma crítica à teoria do Direito. *Revista Lugar Comum*, 18, pp. 81-90. E-papers, 2013.